



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.330, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

Cria no âmbito a Administração Pública Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, a proibição de contratação e nomeação de parentes e afins, das autoridades que menciona, segundo o que dispõe.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela moralidade, pela legalidade, pela impessoalidade, pela eficiência, pela transparência, visando à moralização do serviço público municipal, fica proibido contratar cônjuges, companheiros, parentes por consangüinidade até terceiro grau, parentes por adoção e por afinidade das autoridades municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito dos respectivos Poderes, no Município de Rio das Flores .

Art. 2º - O artigo primeiro estende-se ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Art. 3º - Os cargos administrativos e técnicos nas repartições públicas municipais, serão preferencialmente preenchidos por aprovação em concurso público, exceto os de comissão e livre nomeação desde que respeitados os ditames dos artigos 1º e 2º, na conformidade desta Lei.

Parágrafo único – Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes devidamente habilitados em concurso público, desde que estes não sejam lotados e subordinados junto à autoridade municipal determinante da incompatibilidade.

Art. 4º - Caso vigorem nomeações de servidores em afronta ao que dispõe esta Lei, as autoridades responsáveis e os indicados aos cargos serão responsabilizados civil, administrativa e criminalmente, de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo único – A não observância desta Lei, implicará também na nulidade do ato, com a devolução dos valores pagos aos cofres do Município.

Art. 5º - A fim de evitar o nepotismo cruzado (reciprocidade), deverá ser observado o disposto do Art. 3º da Resolução nº 1 de novembro de 2005 do CNMP e do Art. 2º, Inc. II da Resolução nº 7 de 18 de outubro de 2005.

Art. 6º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo de 30 (trinta) dias para exonerar os parentes, que trata o Art. 1º desta Lei.

Art 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 27 de setembro de 2007.

José Roberto da Silva
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Aderly Valente Silva Junior
Vice-Presidente

Roberto Luiz dos Reis
1º Secretário

Sebastião Paschoal da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2007.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal